



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Gercino  
Coelho, nº 199

##### Telefone



77 3661-2073

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004.2025

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 014.2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004.2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58  
RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025 RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Presidente da Câmara Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Recursos Humanos, abrangendo a área de folha de pagamento e declarações acessórias, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Candiba/BA, em favor da empresa DON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.593.182/0001-21, com endereço à Avenida Messias Pereira Donato, n.º 163, Andar 1 sala 108, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi/BA, CEP 46.430-000, com o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso com o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba - BA, 02 de abril de 2025.

Aleci Moura Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Candiba/BA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, nº 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º \*\*\*55017 \*\* SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º \*\*\*.808.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP: 46.380.000, aqui denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa DON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.593.182/0001-21, com endereço à Avenida Messias Pereira Donato, nº 163, Andar 1 sala 108, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi/BA, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. POMPILIO RODRIGUES DONATO, brasileiro, contador, portador da Cédula de identidade - RG no \*\*\*459\*\*\*SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.577.\*\*\*-\*\*, doravante designada de CONTRATADA, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/2021, além do Termo de Inexigibilidade de licitação Nº 004/2025, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Recursos Humanos, abrangendo a área de folha de pagamento e declarações acessórias, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Candiba/BA, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação dos serviços de consultoria e assessoramento técnico setor de recursos humanos onde: será responsável pela gestão da folha de pagamento, e o cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários, e obrigações acessórias do setor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candiba/BA. Aos serviços inclui-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• E-Social;</li> <li>• Guias de INSS e IRRF.</li> <li>• Declarações EFD REINF; DCTFWEB; MIT; DIRF.</li> <li>• Acompanhamento da situação fiscal junto a receita federal do Brasil, para emissão de certidão conjunta do Câmara.</li> </ul>	MÊS	09	R\$ 1.650,00	R\$ 14.850,00
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2025. O prazo de início de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em 09 parcelas mensais de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Parágrafo segundo** – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante refere-se a material de consumo.

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

SECRETARIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES

Projeto Atividade: 2003 Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000

### CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

**4.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços à Câmara Municipal de Vereadores de Candiba/BA;

**4.2.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a os serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

**4.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

**5.1.** O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

**5.2.** A Câmara Municipal de Candiba/BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

**5.3.** Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Candiba/BA.

**5.4.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços expresso no objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços prestados no respectivo mês.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

**6.1.1.** O não atendimento do disposto no item 6.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

**6.2.** No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestadora de serviços, procederá ao imediato recolhimento da requisição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

8.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**9.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**9.3.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, de 09 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

**a** – Advertência por escrito;

**b** – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

**c** – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

**d** – Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores do município de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

**11.2.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

**11.3.** As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

**11.4.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A Câmara Municipal de Candiba/BA, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Inexigibilidade nº 004/2025**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;

13.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Guanambi -Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de inexigibilidade nº 004/2025, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
ALECI MOURA SILVA

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
DON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 21.593.182/0001-21

POMPILIO RODRIGUES DONATO

Contratada

\_\_\_\_\_  
MARTA CILENE SANTOS

CPF: \*\*\*.977. \*\*\*- \*\*

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECBA-5ADC-273D-AE56-04ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECBA-5ADC-273D-AE56-04ED



### Hash do Documento

b5598758c507624ec06d7bbf180a897ee38da5d15635094fbf1c9a19e1ef8ee5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2025 15:08 UTC-03:00